



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20170004

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial s/n, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/ PA, CEP 68.515-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representada pelo Sr. ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO, Presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº 408.902.363-72, CEP 68515-000, domiciliado na Avenida F, QD: 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/ PA, CEP 68515-000, e de outro lado a licitante **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.949.785/0001-55, estabelecida na Estrada do Tapanã, nº 08, Bairro Icoaraci, Cidade de Belém/PA, CEP 66.833-075, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Andréa Mazzariol Baptista, Portadora do CPF nº 328.839.002-72, RG nº 1860057 - SSP/PA, residente na Rodovia Augusto Montenegro, Alameda Saint Germain, Conjunto Green Ville 11, nº 05, Bairro Parque Verde, Cidade de Belém/PA CEP 66.635-110, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Instrumento por via do Pregão 9/2017-00002ARP referente a **Adesão a Ata de Registro de Preço Nº155/2016 oriunda do Pregão Presencial nº025/2016 - POE/SÃO LUÍS-MA** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

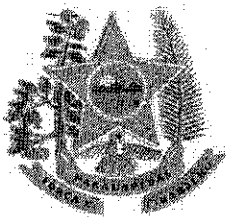
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Veículo tipo caminhonete cabine dupla, zero quilômetro, sem motor ista Veiculo tipo camionete cabine dupla zero-quilômetro, sem motorista, quilometragem livre ano modelo 2015/2015 ou 2016/2016, motor de no mínimo 2.0 cilindradas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar-condicionado, transmissão manual de 06 velocidades, inclui ré carroceria e capota, tração, 4x4, direção hidráulica, movida a diesel, freios ABS, estribos laterais, 04 (quatro) portas, trava elétrica, vidro elétrico nas portas, alarme, retrovisores externos elétricos, encosto da cabeça dianteiro e traseira reguláveis, CD/DVD, radio AM/FM, película fume aplicadas nos vidros de acordo com a legislação vigente, com equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total incluindo segura para passageiros, em perfeito estado de funcionamento, cor: prata, preta, ou cinza.	192.00	UNIDADE	5.190,000	996.480,00
VALOR TOTAL R\$					996.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 996.480,00 (novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV. F, QD 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II - PARAUPEBAS/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. A lavratura do presente Contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preço Nº155/2016 oriunda do Pregão Presencial nº025/2016 - POE/SÃO LUÍS-MA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes e subsidiariamente pelo Decreto Municipal Nº071/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 10 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo de Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93. O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos s;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os veículoss objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

1.5 - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

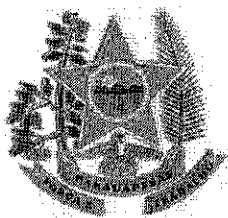
1.6 - notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - a entrega dos veículos deverá ser no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Parauapebas, sem qualquer taxa adicional à habilitação dos mesmos;

1.2 - a CONTRATADA deverá manter-se compatível com todas as obrigações e características descrita no Termo de Referência do processo que originou a referida Adesão, durante toda a sua execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Ata de Registro de Preço Nº155/2016 oriunda do Pregão Presencial nº025/2016 - POE/SÃO LUÍS-MA, sob o processo administrativo nº237015/2015 - CCL;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.3 - a Contratada deverá entregar os veículos de qualidade eficiente e que satisfaça a CONTRATANTE;

1.4 - a Contratada deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção previstas pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças e componentes que necessitem de tal procedimento, durante a garantia de fabricação dos veículos;

1.5 - os serviços de manutenção corretivo e preventiva dos veículos é de responsabilidade da contratada devendo os mesmos no momento da manutenção serem substituídos imediatamente por outro similar;

1.6 - quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro município, a contratada se obriga a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, da notificação, excluído desse prazo o para deslocamento do novo veículo da cidade de Parauapebas até o local onde se encontra o veículo;

1.7 - quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito do veículo ocorrer no município de Parauapebas, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a contratada substituirá o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação;

1.8 - é obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;

1.9 - responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa;

1.10 - atender a todos os prazos e condições estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no Contrato;

1.11 - responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

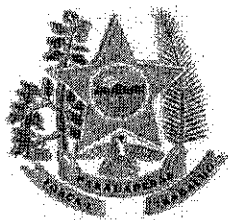
1.12 - disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

1.5 - manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecida a legislação de trânsito em vigor;

1.6 - a contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme disciplina o art. 55 inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) VEÍCULO(S)

1. - a entrega dos veículos deverá ser no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Parauapebas, sem qualquer taxa adicional à habilitação dos mesmos;

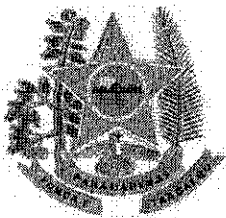
1.2 - no ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do fiscal de contrato ou pessoa designada especialmente pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

1.3 - os veículos deverão estar todos em nome da CONTRATADA, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento a CONTRATADA, sob pena de decair o direito a contratação.

1.4 - a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

1.5 - a CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-se para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendam 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição dos veículos, se necessário.

1.6 - os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados e atualizados de acordo com a legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.7 - os veículos deverão ser entregue com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a contratada globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a contratante, sendo que a plena isenção de responsabilidade da contratante estende-se também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridos de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) VEÍCULO(S)

1. A entrega dos veículos deverá ser feita na Câmara Municipal de Parauapebas, conforme ordem de ser serviço a ser emitida pela própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) VEÍCULOS(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo fiscal do contrato designado pela administração desta casa, o qual deverá receber os s, realizar a conferência e atestação dos bens/serviços respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Compra, acompanhada da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela(o) CONTRATANTE obedecendo os ditames do Art.73 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

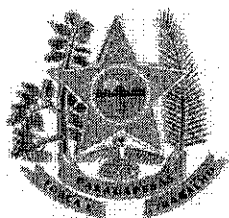
1.4 - os técnicos da contratada se apresentarão nos locais de prestação dos serviços (entrega dos veículos) utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e fiscalização realizada por servidor designado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades na execução do objeto deste contrato.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à locação dos veículos caberá ao fiscal do contrato designado pela administração desta casa, o qual deverá receber os s, realizar a conferência e atestação dos bens/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.01031.2004.2.002 Manutenção das Ações administrativas do Poder Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14 - Locação de Bem Móveis Outro Nat. e Int., no valor de R\$ 996.480,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

2. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, a qual deve obrigatoriamente estar acompanhado das certidões que comprovem a manutenção da sua regularidade fiscal, e somente após a atestação dos serviços pelo fiscal do contrato.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

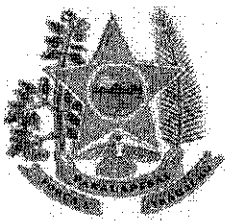
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6. O pagamento de cada parcela será realizado mensalmente, a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

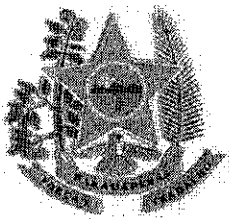
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso nos serviços em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer objeto defeituoso na prestação dos serviços que vierem a ser rejeitados, se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

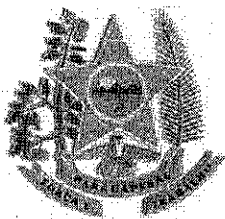
1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

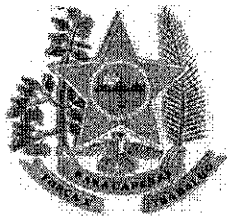
1. O presente contrato fica vinculado aos termos da Ata de Registro de Preço Nº155/2016 e do Edital e Anexos do Pregão Presencial nº025/2016 - POE/SÃO LUÍS-MA, da Governadoria do Estado do Maranhão, cuja realização decorre da autorização do Sr. ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO, Presidente da Mesa Diretora, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

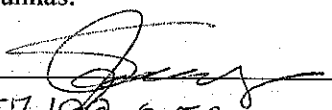
PARAUAPEBAS - PA, 10 de fevereiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA
CNPJ(MF) 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

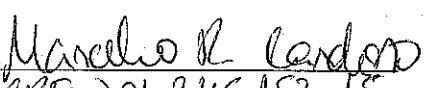

NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 08.949.785/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


657.199.052-00

2.


CPF: 701.245.152-15